



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BENEFICIAMENTO DE AREIA E CASCALHO DO VALE DO RIO PIRANGA LTDA.

CNPJ/CPF : 35.959.049/0001-50

Empreendimento : BENEFICIAMENTO DE AREIA E CASCALHO DO VALE DO RIO PIRANGA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua JOSE RENATO DE OLIVEIRA VALENTE número/km 151 Bairro ZONA RURAL Cep 36568-000 Porto Firme - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porto Firme (LAT) -20.6413, (LONG) -43.0638

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1301/2021

Motivo da decisão:

Considerando que o empreendimento informado como fornecedor de areia e cascalho, G3 Material de Construção Ltda, CNPJ nº 10.403.118/0001-14, regularizado através do SLA nº 2161/2020, formalizado em 24/06/2020, tem como sócios administradores Wallace Rodrigues Maia, CPF nº 072.600.736-67 e o sócio Wagner José Silva, CPF nº 775.685.406-34; Considerando que o empreendimento Beneficiamento de Areia e Cascalho do Vale do Rio Piranga Ltda, CNPJ nº 35.959.049/0001-50, tem como sócios administradores Wallace Rodrigues Maia, CPF nº 072.600.736-67 e Wagner José Silva, CPF nº 775.685.406-34, os mesmos sócios detentores da G3 Material de Construção Ltda, CNPJ nº 10.403.118/0001-14; Considerando que o empreendimento G3 Material de Construção Ltda é Classe 3 e está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, mas por possuir anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento, não o torna passível de ser LAC1, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019; Considerando que o empreendimento Beneficiamento de Areia e Cascalho do Vale do Rio Piranga Ltda será Classe 2 e estará localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (tendo como 1 o fator locacional resultante), o que o torna passível de ser LAS-RAS, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017; Considerando que a análise conjunta dos dois empreendimentos a classe resultante seria a 3, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017 (Art. 5º, § único), mais o fator locacional resultante 1, por o empreendimento Beneficiamento de Areia e Cascalho do Vale do Rio Piranga Ltda estar localizado na RBMA, resultando na modalidade de LAC1, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, não sendo hipótese de exclusão de aplicação de critério locacional, conforme aquelas previstas na Instrução de serviço 06/2019; Considerando que o Artigo 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 traz a seguinte redação: "Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento;" Considerando que a concessão de licenças apartadas poderia caracterizar a fragmentação do licenciamento ambiental das atividades; Arquiva-se o requerimento de licença, SLA nº 1301/2021, diante da impossibilidade de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 02/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 02/06/2021 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BENEFICIAMENTO DE AREIA E CASCALHO DO VALE DO RIO PIRANGA LTDA.

CNPJ/CPF : 35.959.049/0001-50

Empreendimento : BENEFICIAMENTO DE AREIA E CASCALHO DO VALE DO RIO PIRANGA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua JOSE RENATO DE OLIVEIRA VALENTE número/km 151 Bairro ZONA RURAL Cep 36568-000 Porto Firme - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porto Firme (LAT) -20.6413, (LONG) -43.0638

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1301/2021

concessão da licença, sob pena de fragmentação do licenciamento, conforme vedação expressa do Art.11, do Decreto 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 02/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 02/06/2021 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.